



**DECRETO Nº 011/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua o Art. 22, da Lei Municipal nº 4.333/2013, tendo em vista o disposto nos Arts. 126 e 127 do Plano Diretor Municipal e nos Arts. 11, § 4º e 22 da Lei Federal nº 9.985/00, e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e proteção das áreas verdes do Município do Paulista, através da criação de Unidades de Conservação, visando obter melhorias ambientais e de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a importância de remanescentes urbanos da Mata Atlântica tanto para conservação da biodiversidade como para o lazer, o esporte e a educação ambiental da população, e a necessidade de compatibilização do uso público e a proteção ambiental;

CONSIDERANDO a importância de remanescentes urbanos da Mata Atlântica e da conservação do solo para a manutenção dos sistemas de macro e micro drenagens das cidades;

CONSIDERANDO a importância da conservação dos remanescentes urbanos da Mata Atlântica do Parque do Janga e da FURB Mata do Janga para a manutenção hídrica e a preservação do Rio Paratibe tanto para a conservação da biodiversidade como para a utilização das suas águas, com intuito de evitar erosão, sobrecarga hídrica e drenagem das águas pluviais;



PREFEITURA DO  
**Paulista**

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a importância da implantação ou preservação dos corredores ecológicos, ligando unidades de conservação, que possibilitem entre elas, o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como, a manutenção de populações que demandam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais, item XX do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.333/2013;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.821/2018 que trata da atualização do Plano Diretor Participativo do Município do Paulista, nos seus artigos 7º e 8º, no que se referem as Zonas Especiais de Conservação Urbana e Ambiental – ZECUA;

CONSIDERANDO que o perímetro de criação da Unidade de Conservação da Natureza Parque do Janga está inserida na ZECUA Janga, de acordo com o item VIII do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.821/2018 que trata da atualização do Plano Diretor Participativo do Paulista;

CONSIDERANDO que a FURB Mata do Janga, Unidade de Conservação Estadual, está inserida na ZECUA Janga, de acordo com o item VIII do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.821/2018 que trata da atualização do Plano Diretor Participativo do Paulista;

CONSIDERANDO que parte do perímetro de criação da Unidade de Conservação do Parque do Janga está inserida na Zona de Amortecimento da FURB Mata do Janga, de acordo com o item VIII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.821/2018 que trata da ZECUA Janga, da atualização do Plano Diretor Participativo do Paulista;

CONSIDERANDO que, as Ruínas da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres ser considerada uma ZEIHC – Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural fazendo divisa com a ZECU Janga e a FURB Mata do Janga, de acordo com o artigo 1º e o mapa em anexo da Lei Municipal nº 4.821/2018 que trata da atualização do Plano Diretor Participativo do Paulista;

CONSIDERANDO que, as Ruínas da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres, considerada uma ZEIHC – Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural pela Lei Municipal nº 4.821/2018, ser tombada como Sítio Histórico de Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, de acordo com o Decreto nº 17.276/1994 e publicado no Diário Oficial em 26 de janeiro de 1994;



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho constrói, pela cidade e por você

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a importância da área de criação da Unidade de Conservação da Natureza Municipal Parque do Janga para as atividades econômicas, em base sustentáveis de relevante interesse municipal que integrem, potencializem ou apoiem a conservação ambiental e o turismo do município, descrito no item VII, do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.821/2018;

CONSIDERANDO a importância da utilização e compatibilização da área de criação da Unidade de Conservação Municipal para as atividades de lazer, esporte, cultura, educação ambiental e pesquisa, descrito no item VIRAM, do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.821/2018;

CONSIDERANDO que é vedado o parcelamento do solo ZECUAS – Zonas Especiais de Conservação Urbana e Ambiental, de acordo com o item VIII, do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.821/2018;

CONSIDERANDO a urgente necessidade da criação da Unidade de Conservação Parque do Janga no sentido de delimitar a área da Unidade de Conservação Municipal para contenção do processo de expansão dispersa da urbanização, descrito no Item VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.821/2018;

CONSIDERANDO os artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº 4.333/2013 que institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza, Parques Urbanos e Áreas Verdes Urbanas, que tratam das Unidades de proteção Integral e das suas tipologias, respectivamente;

CONSIDERANDO os itens VI, VIII e XI do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.333/2013 que institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza, Parques Urbanos e Áreas Verdes Urbanas, que tratam dos conceitos de recursos naturais, proteção integral e uso indireto, respectivamente.

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criada a Unidade de Conservação Municipal Parque do Janga (UCM Parque do Janga), com área total do perímetro de toda a ZECUA Janga, excetuando a FURB Mata do Janga, situado entre os Bairros de Maranguape II, Engenho Maranguape e Janga como Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral de acordo com a determinação da Lei Municipal nº 4.333/2013.

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.  
Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: [cgmp2013@gmail.com](mailto:cgmp2013@gmail.com)



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho conjunto, pela cidade e por nós

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Fica aprovada a Poligonal da Unidade de Conservação Municipal Parque do Janga, respectivamente, na forma do Anexo I deste Decreto.

Artigo 3º - A Unidade de Conservação Municipal Parque do Janga deverá atender aos seguintes objetivos:

- I – preservar o remanescente florestal e a biodiversidade associada ao Bioma Mata Atlântica;
- II – desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental;
- III – realizar pesquisas científicas, e
- IV – desenvolver outras atividades relevantes, quando assim couber, de acordo com Plano de Manejo da Unidade.

Artigo 4º - A Unidade de Conservação Municipal Parque do Janga terá como órgão gestor a Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA.

Artigo 5º - Compete ao Órgão Gestor, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA:

- I – coordenar as medidas necessárias para sua implementação efetiva, proteção e controle;
- II – autorizar, fiscalizar, monitorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas na área;
- III – atuar em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, no âmbito das suas competências, visando a atender os objetivos da Unidade de Conservação;
- IV – aplicar medidas administrativas de controle na utilização da Unidade de Conservação, inclusive penalidade.

Parágrafo Único – Para viabilizar a gestão da unidade poderá ser estabelecida parceria entre o Órgão Gestor e os proprietários da terra.



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho incessante, pela cidade e por todos

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - A Unidade de Conservação Municipal Parque do Janga disporá de um Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e do artigo 2º do Decreto Municipal nº40/2015.

Artigo 7º - O uso da área da Unidade de Conservação Municipal Parque do Janga estará estabelecido no zoneamento da unidade, estabelecido pelo Plano de manejo.

Artigo 8º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo da Unidade.

Parágrafo Único – Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades desenvolvidas na área da Unidade de Conservação Municipais Parque do Janga deverão se limitar àquelas destinadas à manutenção e garantia da integridade dos recursos naturais da unidade de conservação.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Dê Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se